

PROCESSO Nº 01550.000048/2010-34

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2010.

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao Ministério da Cultura-MinC, doravante denominada FCRB, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 10, de 04.03.2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 09.03.2009, p. 8, torna público que fará realizar licitação, **destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.931/2001 e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do **Processo nº PROCESSO Nº 01550.000048/2010-34**.

DATA: 26/08/2010 (QUINTA-FEIRA).

HORÁRIO: 11:00 horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br.

1 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de **peças para os equipamentos de ar condicionado**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2 - DA ENTIDADE GERENCIADORA

A entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste certame e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será a Fundação Casa de Rui Barbosa, UASG 344001.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as empresas:

I – Que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à vista dos originais;

II – que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001;



- a) As microempresas e empresas de pequeno porte não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar deste pregão eletrônico, deverão cumprir as exigências do art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

III – que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;

IV – que não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

V – que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

4 – DO CREDENCIAMENTO

I – O licitante ou seu representante legal deverá estar previamente credenciado no órgão provedor. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, do art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no *site* <http://www.comprasnet.gov.br>.

II - O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

III - O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

IV - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FCRB, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5 – DO ENVIO DA PROPOSTA

I - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros conforme Inciso III, do Art. 13º, Decreto nº 5.450/2005.

II - Incumbirá o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão conforme Inciso IV, do Art. 13º, do Decreto nº 5.450/2005.

III - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, às 11:00 horas do dia 26/08/2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art.13, inciso II, do Decreto nº 5.450/05), conforme Modelo de Proposta do **Anexo II**.



IV - O licitante deverá manifestar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

V - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VI - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, Decreto nº 5.450/2005).

VII - As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) As características do objeto de forma clara e precisa, indicando fabricante e modelo.
- b) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- c) Preço **unitário e total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.

VIII - No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços, **inclusive a garantia estendida**.

IX - O preço máximo unitário admissível para este certame será o constante na tabela do Anexo I, Item 1, do Edital (art. 9º, inciso III, do Decreto nº 3.931/2001).

X - A quantidade mínima de unidades a ser cotada pelos licitantes será de 100% do quantitativo indicado na tabela do Anexo II, modelo de proposta.

XI - Caso o produto ofertado tenha prazo de validade determinado pelo fabricante, este será recusado se, **na data da entrega**, houver expirado um terço da citada validade.

XII - Poderá conter ainda na proposta, o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

XIII - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A partir das **11:00 horas do dia 26/08/2010**, e em conformidade com o ITEM 5, inciso III, deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 14/2010**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições deste Edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

I - A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a).

II - O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



III – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IV – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente essas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

I - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

II - No que se refere ao lance, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

III - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos observadas as regras de aceitação destes.

IV - Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

V - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

VI - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado.

VII - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

VIII - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

IX - Caso o licitante não apresente lances será considerado o valor de sua proposta. Na hipótese de desistência de apresentar lances valerá o último lance por ele ofertado.

X - Apurada a proposta de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

XI - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 - DA DESCONEXÃO

I - Os lances continuarão sendo recebidos, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, contudo, permaneça acessível aos licitantes, sem prejuízo dos atos realizados.

II – A sessão será suspensa caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, e será reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (www.comprasnet.gov.br).

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

I - O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

II - Encerrada a etapa de lances e após a negociação do preço, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao



valor estimado para a contratação e sua exeqüibilidade e o cumprimento das especificações do objeto.

III - Se a proposta de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

IV - Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

V - Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

VI - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

VII - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

VIII – Será desclassificada, também, a proposta que após a FASE DE LANCES apresentar valor superior ao estimado no presente certame.

11 - DA HABILITAÇÃO

I - O detentor da melhor oferta deverá enviar, de imediato, a proposta final adaptada ao lance vencedor e a documentação de habilitação que não estejam contempladas no SICAF, inclusive os anexos, se for o caso, pelo **Fax (0XX21) 3289-4690 ou 3289-4681, ou para o e.mail do pregoeiro (jorgeja@rb.gov.br)**, e posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, a Sala de Licitações e Contratos localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22260-000, no **prazo máximo de até quarenta e oito horas**, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

II - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, **ou** em cópia autenticada em Cartório competente, **ou** publicação em órgão da imprensa oficial **ou** em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

III - A habilitação parcial do licitante vencedor será verificada *on-line* no SICAF, após a análise e julgamento da proposta, devendo, ainda, apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades.
- b) Declaração de garantia do fabricante e do fornecedor, conforme **Anexo V** do edital.

IV - As declarações de inexistência de fato superveniente, de que tomou conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no edital, de que atende os requisitos de habilitação, e de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, de que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte se for o caso, bem como declaração de elaboração independente de proposta deverão ser apresentadas pelo licitante na forma virtual junto ao sistema do pregão eletrônico, no momento do envio da proposta para o Comprasnet.

V - Para fins de habilitação, a verificação pela FCRB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



VI – Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período quando couber, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, em atendimento ao art. 4º, § 1º, do Decreto nº 6.204/2007.

VII - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

VIII - Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

12 - DOS RECURSOS

I - Declarado vencedor, e depois de decorridos os prazos para regularização fiscal quando couber, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

II - Havendo o aceite da intenção do recurso pelo Pregoeiro, o sistema automaticamente disponibilizará ao licitante, tela específica para o registro de suas razões, que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

a) O sistema enviará e-mail aos demais participantes para registrarem suas contra-razões em igual período de tempo.

b) Não sendo aceita da intenção de recurso pelo Pregoeiro, a licitante não poderá registrar as razões do recurso pretendido.

III - Os recursos contra decisão do Pregoeiro **terão efeito suspensivo**, e após o seu julgamento, caso não sejam acolhidos, serão encaminhados à autoridade superior, conforme art. 8º, inciso IV, c/c art. 11, inciso VII, do Decreto nº 5.450/2005 e no prazo de decisão do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente ao pregão.

IV - É assegurado aos licitantes vista dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação da razão dos recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes.

V - A decisão do recurso pelo Pregoeiro, deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação, quando mantida a sua decisão, nos termos do art. 11, inciso VII, do Decreto nº 5.450/2005.

VI - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

VII - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

VIII - Não serão conhecidos os recursos interpostos em formulários próprios do licitante, sem a devida manifestação prévia no ato da sessão pública, conforme inciso I deste item, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.



IX - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações e Contratos, Prédio-Anexo da FCRB, localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar – Botafogo, Rio de Janeiro, RJ.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - A adjudicação do objeto deste certame será efetuada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

II - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade superior.

III - A autoridade imediatamente superior ao Pregoeiro é o titular da Coordenação Geral de Planejamento e Administração da FCRB, conforme delegação constante da Portaria nº 24, de 18 de junho de 2010.

14 - DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Após prévia consulta ao SICAF, o registro de preços será formalizado por intermédio de ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma da minuta constante do **Anexo III**, e nas condições previstas neste Edital.

II - A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua subscrição.

15 - DA FORMALIZAÇÃO

I - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços de cada item, com o fornecedor primeiro classificado. Após este procedimento, a FCRB cumprirá os requisitos de publicidade, gerando efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas (art. 10, Decreto nº 3.931/2001).

II - A FCRB convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

III - O prazo previsto no Inciso II deste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FCRB.

IV - No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, a FCRB registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

V - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a FCRB fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

VI - Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços (art. 27, § 2º, Decreto nº 5.450/2005).

VII - Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no art. 27 § 2º do Decreto nº 5.450/2005, ou injustificadamente se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de



classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais (art. 27, § 3º, Decreto nº 5.450/2005).

16 - DOS USUÁRIOS

I - Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias do material relacionado no Anexo I do Edital, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e nos Decretos nº 3.931/01 e nº 4.342/02 e na IN-SEAP nº 1/2002, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

II - Nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, introduzido pelo Decreto nº 4.342/02.

III - As aquisições ou contratações adicionais de qualquer órgão usuário não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame. Se o fornecedor vier a assumir este compromisso, o fornecimento não poderá prejudicar as obrigações anteriormente assumidas, bem como estará sujeito ao limite imposto pelo parágrafo 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/2001.

IV - Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os materiais registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto no Inciso V deste item.

V - É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições, na hipótese de que trata o Inciso IV deste item.

17 - AO ÓRGÃO GERENCIADOR, CABE:

I - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de preços;

II - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata do Registro de Preços, para os fornecimentos pertinentes à Fundação Casa de Rui Barbosa.

18 - AO ÓRGÃO PARTICIPANTE, CABE:

I - Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Edital;

II - Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;

III - Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



IV - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata do Registro de Preços.

19 - DO CANCELAMENTO

I - Automático da ata de Registro de Preços:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pela FCRB, quando caracterizado o interesse público.

II - Do registro do fornecedor:

O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) a pedido, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- b) unilateralmente pela Administração, quando:
 - b1) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b2) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
 - b3) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
 - b4) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - b5) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - b6) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

20 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A FCRB será a entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido de compra.

II - A emissão dos pedidos de compras/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas obrigações futuras.

III - A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.



IV - O extrato da Ata será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo previsto em lei.

V - A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

VI - O fornecedor convocado na forma do inciso anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, injustificadamente, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

VII - Quando comprovada uma das hipóteses de sanções, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência a FCRB e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinado o pedido de compra, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

21 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

I - A FCRB poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

II - A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de compra/fornecimento, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93, e no artigo 7º do Decreto 3.931/01.

22 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

I - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 65, II “d”, da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado (art. 12, Decreto n.º 3.931/2001).

- a) Embora comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

II - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela FCRB para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

III - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

IV - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a FCRB deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

V - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a FCRB poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Não havendo êxito nas negociações, a FCRB deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

I - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para oferta de lances, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, conforme estabelece o art. 18, do Decreto nº 5.450/2005.

II - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas;

III - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será fixada nova data para a realização do certame.

IV - Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

V - Os **pedidos de esclarecimentos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no ***e.mail* jorgeja@rb.gov.br**. **As respostas estarão disponíveis no site do comprasnet (www.comprasnet.gov.br)**.

24 – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e Pedido de Compra. O local de entrega será: Rua São Clemente, nº 134, bairro Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22260-000.

25 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

I - Entregar o(s) material(is)/produto(s) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações descritas no Anexo I;

II - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos de até 25% (vinte cinco por cento) do seu valor inicial ou as supressões que se fizerem no objeto;

III - Comunicar FCRB, por escrito, no prazo máximo de 24 horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitariam o cumprimento do(s) prazo(s) previsto(s) no edital;

IV - Remover, substituir e transportar, a suas expensas, todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado



dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados do Aviso de Rejeição;

V - Assumir quaisquer danos causados diretamente a FCRB ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento, ou causados por seus empregados ou prepostos;

VI - Emitir as notas fiscais dos materiais fornecidos;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FCRB;

VIII – **Apresentar o Certificado de Garantia do fabricante contra defeitos de fabricação, em que conste os requisitos declarados no Anexo V.**

IX – **Fornecer garantia estendida nos termos deste Edital e seus Anexos.**

X – Responsabilizar-se pela reposição das peças defeituosas, dentro dos prazos previstos neste Edital, ainda que a substituição ocorra dentro do período de garantia do fabricante.

26 - DAS OBRIGAÇÕES DA FCRB

I - Conferir a qualidade dos materiais fornecidos conforme a proposta apresentada na licitação, por intermédio do SASG - Serviço de Administração e Serviços Gerais;

II - Receber e atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor de acordo com o objeto deste certame, bem como efetuar o pagamento;

III - Aplicar ao(s) fornecedor(es) as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

27 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

I - O recebimento do objeto desta licitação será efetuado nos seguintes termos:

a) **provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade de suas especificações;

b) **definitivamente**, após verificação da qualidade dos materiais, com consequente aceitação pelo setor competente.

28 - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil depois da apresentação da nota fiscal/fatura pelo fornecedor, devidamente atestada pelo setor responsável da FCRB;

II - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via *on-line*), com resultado favorável;

III - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela FCRB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$



IV - A compensação financeira prevista no inciso III deste item será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

V - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

VI - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos a Contratada para as correções necessárias, não respondendo a FCRB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

VII - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da FCRB ou dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos.

VIII - Os recursos para a aquisição do material objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, serão certificados por ocasião de cada contratação.

29 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005 e do Decreto nº 3.931 de 2001, o licitante/adjudicatário, que:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fazer declaração falsa;
- h) ensejar o retardamento da execução do certame.

II - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor total estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- d) as sanções previstas neste inciso poderão ser aplicadas cumulativamente.

III - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) apresentar documentação falsa;



- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

IV - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no inciso anterior deste item, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de mora de 2% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Proposta Comercial, até o máximo de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) multa compensatória de 40% (quarenta por cento), sobre o valor total da Proposta Comercial, no caso de inexecução total, podendo ser cumulada com a multa prevista na letra 'b' deste inciso;
- d) multa compensatória de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total da Proposta Comercial, no caso de inexecução parcial, podendo ser cumulada com a multa prevista na letra 'b' deste inciso;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- h) a aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

V - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

VI - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VII - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da FCRB ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da FCRB e cobradas judicialmente.

VIII - Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

IX - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.

X - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a Administração.

XI - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.

II - Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 29, § 2º, Decreto nº 5.450/2005).

III - Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

V - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

VI - Após a apresentação da proposta, ao término da sessão pública, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

VII - A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à aquisição dos materiais pela Administração.

VIII - O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

IX - O lance será considerado proposta, para fins de aplicação das sanções administrativas constantes deste Edital.

X - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

XI - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

XII - Independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente.

XIII - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia par fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, Decreto nº 5.450/2005).

XIV - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta do **PTRES, Natureza da Despesa e Fonte a serem indicados à época de cada solicitação.**



- **Orçamento global estimativo do certame: R\$ 79.972,92 (setenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).**
- **Os valores unitários máximos aceitos pela FCRB são os constantes na coluna “VALOR ESTIMADO (MÁXIMO ADMITIDO PARA O CERTAME)” do quadro do ITEM 1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

XV - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Termo de Referência
- **ANEXO II** – Modelo da Proposta
- **ANEXO III** – Modelo da Ata do Registro de Preço
- **ANEXO IV** – Minuta de Contrato
- **ANEXO V** – Modelo de Declaração (garantia do fabricante e do fornecedor)

XVI - Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos deverão ser formuladas exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico: **jorgeja@rb.gov.br**.

XVII - O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, RJ, 12 de agosto de 2010.

JORGE JOSÉ ANTUNES
Pregoeiro da FCRB



PROCESSO Nº 01550.000048/2010-34

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2010.

1 – DO OBJETO

Aquisição de peças para os equipamentos de ar condicionado, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	QT.	VALOR ESTIMADO (MÁXIMO ADMITIDO PARA O CERTAME)	
				UNIT.	TOTAL
1	Contator do compressor de 10TR, trifásico 220/380V, modelo LC1-D38, com relé, do CONDICIONADOR DE AR, 10TR, MARCA HITACHI, TIPO SELF CONTAINED A ÁGUA, CONDENSADOR TIPO “TUBE IN TUBE”, MODELO RTS100B5S	PEÇA	07	320,70	2.244,90
2	Contator do ventilador trifásico 220/380V, modelo LC1-D09, com relé, 5 a 8 ARP, do CONDICIONADOR DE AR, 10TR, MARCA HITACHI, TIPO SELF CONTAINED A ÁGUA, CONDENSADOR TIPO “TUBE IN TUBE”, MODELO RTS100B5S	PEÇA	09	224,74	2.022,66
3	Compressor, 220/380V, trifásico, capacidade de 10 TR, do CONDICIONADOR DE AR, 10TR, MARCA HITACHI, TIPO SELF CONTAINED A ÁGUA, CONDENSADOR TIPO “TUBE IN TUBE”, MODELO RTS100B5S	PEÇA	07	5.899,00	41.293,00
4	Termostato eletrônico para sistema de refrigeração, capacidade 10 e 15TR, 220/380V, modelo TVC N/ 1 02 do CONDICIONADOR DE AR, 10TR e 15TR, MARCA HITACHI, TIPO SELF CONTAINED A ÁGUA, CONDENSADOR TIPO “TUBE IN TUBE”, MODELO RTS100B5S e MODELO RTS150B5S	PEÇA	09	358,43	3.225,87
5	Contator do compressor de 7,5TR, trifásico 220/380V, modelo LC1-D32, com relé do CONDICIONADOR DE AR, 15TR, MARCA HITACHI, TIPO SELF CONTAINED A ÁGUA, CONDENSADOR TIPO “TUBE IN TUBE”, MODELO RTS150B5S	PEÇA	02	198,90	397,80



6	Contator do ventilador, trifásico, 220/380V, modelo LC1-D09, com relé do CONDICIONADOR DE AR, 15TR, MARCA HITACHI, TIPO SELF CONTAINED A ÁGUA, CONDENSADOR TIPO "TUBE IN TUBE", MODELO RTS150B5S	PEÇA	02	86,47	172,94
7	Compressor modelo ZR72KC-TF5-501, 220/380V, trifásico, capacidade de 7,5 TR, do CONDICIONADOR DE AR, 15TR, MARCA HITACHI, TIPO SELF CONTAINED A ÁGUA, CONDENSADOR TIPO "TUBE IN TUBE", MODELO RTS150B5S	PEÇA	04	2.230,00	8.920,00
8	Compressor, 220/380V, capacidade 5TR, modelo ZR57KC – TF5 – 501, adaptado para rosca do CONDICIONADOR DE AR, 10TR, MARCA TRANE, CONDENSADOR A AR, MODELO DXPA10 3 DA32900BB	PEÇA	03	2.533,33	7.599,99
9	Contator do compressor de 5TR LC1D 18 / com relé –220V do CONDICIONADOR DE AR, 10TR, MARCA HITACHI, TIPO SELF CONTAINED A ÁGUA, CONDENSADOR TIPO "TUBE IN TUBE", MODELO RTS100B5S	PEÇA	04	275,06	1.100,24
10	Compressor Modelo 503 DH-80 B2 – 5TR trifásico 220V do CONDICIONADOR DE AR, 10TR, MARCA HITACHI, TIPO SELF CONTAINED A ÁGUA, CONDENSADOR TIPO "TUBE IN TUBE", MODELO RTS100B5S	PEÇA	04	3.248,88	12.995,52

Nota: Os licitantes poderão cotar peças similares, desde que todas as peças sejam compatíveis com o condicionador de ar indicado nos respectivos itens.

2 - DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos materiais deverá ser feita na sede FCRB e será recebido pelo SASG – Serviço de Administração e Serviços Gerais, localizado na Rua São Clemente, nº 134, 2º andar do Prédio-Anexo, bairro Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente das 09 às 18 horas.

3 - DO RECEBIMENTO E ACEITE

I - Concluída a entrega dos materiais, estes serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, pelo setor responsável da FCRB;

II - Na eventualidade do setor responsável da FCRB apontar pendências, defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a pronta utilização dos materiais, não será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo enquanto perdurar a irregularidade, que deverá ser sanada no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos ou em prazo acordado com o setor responsável.

III - Caso tenham sido sanados os defeitos, as falhas ou imperfeições apontadas no Termo de Recebimento Provisório, bem como aqueles detectados após sua emissão, será firmado, em duas vias, por representantes da FCRB e do fornecedor, o Termo de Recebimento Definitivo.



IV - Relativamente ao disposto neste item, aplicam-se as disposições da Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor.

4 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização da Ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes será realizada por representante designado pela FCRB, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

5 - DA GARANTIA DAS PEÇAS

I - A garantia do fabricante deverá ser, no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da emissão da Nota Fiscal, para todas as peças, inclusive compressores, sem ônus para a FCRB.

II - O licitante deverá fornecer garantia estendida de, no mínimo, 12 meses para os compressores e de 6 meses para as demais peças, contados do término da garantia do fabricante, sem ônus para a FCRB. Para tanto, o licitante assinará contrato com a Administração.

III – O licitante deverá apresentar nova garantia do fabricante, nos termos do edital e do contrato, sempre que houver substituição de peças defeituosas, sem prejuízo do restante do prazo previsto para a garantia estendida.



PROCESSO N° 01550.000048/2010-34

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N° 14/2010.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO:

Aquisição de peças para os equipamentos de ar condicionado, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	QT.	VALOR DA PROPOSTA	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Contator do compressor 10 TR	PEÇA	07		
2	Contator do ventilador 10 TR	PEÇA	09		
3	Compressor de 10 TR	PEÇA	07		
4	Termostato eletrônico (10 e 15 TR)	PEÇA	09		
5	Contator do compressor de 7,5 TR	PEÇA	02		
6	Contator do ventilador 15 TR	PEÇA	02		
7	Compressores de 7,5 TR	PEÇA	04		
8	Compressor para subsolo	PEÇA	03		
9	Contator do compressor de 5TR	PEÇA	04		
10	Compressor de 5TR	PEÇA	04		

O julgamento da proposta será o de menor preço por item.

Declaramos inteira submissão as condições constantes do **Pregão Eletrônico n° 14/2010** e que os preços cotados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas com mão-de-obra, impostos, taxa de administração, seguro contra acidentes pessoais, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação, **inclusive a garantia estendida.**



Prazo, local de execução do objeto e condições de pagamento: conforme edital.

Validade da proposta: 60 dias corridos.

Data: ____/____/____.

Assinatura e carimbo do fornecedor

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato.

Nome:

Cargo:

RG n°:

CPF n°:



PROCESSO Nº 01550.000048/2010-34

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2010.

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos **xxx**, a FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, pessoa jurídica de direito público vinculada a Ministério da Cultura, com sede na Rua São Clemente n.º 134, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.519.488/0001-08, nesta Ata denominada FCRB, representada pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração Carlos Renato Costa Marinho, nomeado pela Portaria n.º 17, de 14.01.2005, da Secretária Executiva Substituta do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U., Seção 2, de 17.01.2005, p. 3, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 4, de 18.01.2005, publicada no D.O.U., Seção 2, de 24.01.2005, e a **xxx**., inscrita no CNPJ sob o n.º **xxx**, com sede na **xxx**, **xxx**, **xxx**, nesta Ata denominada Signatário, representada pelo **xxxx**, portador da Carteira de Identidade n.º **xxx**, expedida pelo **xxx**, e CPF n.º **xxx**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; 3.693, de 20 de dezembro de 2000; n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001; n.º 4.342, de 23 de agosto de 2002; IN-SEAP n.º 1, de 8 de agosto de 2002, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, RESOLVEM registrar os preços para aquisição de materiais de consumo objeto do **Pregão Eletrônico SRP n.º 14/2010**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de peças para os equipamentos de ar condicionado, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico SRP n.º 14/2010**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico SRP n.º 14/2010, Processo n.º 01550.000048/2010-34**, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua subscrição, durante o qual a FCRB não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou



indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta **Ata de Registro de Preços** poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a FCRB. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2010**, que a precedeu e integra este instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SOLICITAÇÕES DE MATERIAL, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DO CONTRATO

Cada fornecimento do produto será o solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, o prazo de entrega ultrapassar o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota de Empenho de Despesa.

A FCRB convocará a adjudicatária para retirar o pedido de compras/fornecimento e a Nota de Empenho e o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

O prazo acima estabelecido para a retirada do pedido de compras/fornecimento, da Nota de Empenho e do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação.

É facultado à FCRB, quando a convocada não retirar o pedido de compras/fornecimento, a Nota de Empenho e o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes. O pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, ou revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da retirada da Nota de Empenho, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o ajuste, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Local de entrega: A entrega dos materiais deverá ser feita na sede FCRB e será recebido pelo SASG – Serviço de Administração e Serviços Gerais, localizado na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar do Prédio-Anexo, bairro Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente das 09 às 18 horas.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil depois da apresentação da nota fiscal/fatura pelo fornecedor, devidamente atestada pelo setor responsável da FCRB;

A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via *on-line*), com resultado favorável;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela FCRB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos a Contratada para as correções necessárias, não respondendo a FCRB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da FCRB ou dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos.

Os recursos para a aquisição do material objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, serão certificados por ocasião de cada contratação.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento do pedido de compras/fornecimento pelo fornecedor.

A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato (validade da ata) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Se a qualidade dos materiais entregue não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu esta Ata, será devolvido ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 07 dias corridos, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação, e desde que tenha sido emitida a NOTA DE EMPENHO pelo Órgão gerenciador ou usuário da Ata.

A CONTRATADA quando do recebimento do pedido de compras/fornecimento feita pelo requisitante deverá apor na cópia, que necessariamente a acompanhará, a data e hora, além da identificação de quem a recebeu.

A cópia do pedido de compras/fornecimento acima referido deverá ser anexada ao processo correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, a mora, descumprimento total ou parcial da execução, ensejará a aplicação das sanções previstas no **Edital do Pregão SRP nº 26/2009**.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação das sanções da Lei 8.666/93, cabem recursos conforme previsto no artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.



Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela FCRB para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE COMPRAS/FORNECIMENTO

As aquisições do objeto desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Administração da FCRB.

A emissão dos pedidos de compras/fornecimento, retificação ou cancelamento, total ou parcial será autorizado pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

CARLOS RENATO COSTA MARINHO
Pela FCRB

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela CONTRATADA



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2010

PROCESSO Nº 01550. 000048/2010-34

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE
RUI BARBOSA E A EMPRESA _____ NA
FORMA ABAIXO.**

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada a Ministério da Cultura, com sede na Rua São Clemente n.º 134, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.519.488/0001-08, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração, **Carlos Renato Costa Marinho**, nomeado pela Portaria n.º 17, de 14.01.2005, da Secretária Executiva Substituta do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U., Seção 2, de 17.01.2005, p. 3, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 4, de 18.01.2005, publicada no D.O.U., Seção 2, de 24.01.2005, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ com sede na _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____ portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e CPF n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo n.º **01550. 000048/2010-34**, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e legislação correlata pertinente ao objeto, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é aquisição de **peças para os equipamentos de ar condicionado**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 14/2010** e de seus anexos, bem como a garantia estendida fornecida pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 14/2010** e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, constantes do **Processo n.º 01550.000048/2010-34**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações do Anexo I, do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 14/2010**, incumbe a **CONTRATANTE**:



- I - Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto deste Contrato através de representante fiscal designado pela Contratante;
- II - Atestar Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos produtos, bem como efetuar o pagamento à Contratada, conforme Contrato;
- III - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- IV - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações do Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2010**, compete à Contratada:

- I – entregar os produtos na forma e nas condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº 14/2010** e seus Anexos, na sua proposta e neste CONTRATO;
- II - arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- III - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução do contrato;
- IV - manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.
- V – arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- VI - apresentar o Certificado de Garantia do fabricante contra defeitos de fabricação, em que conste os requisitos declarados no Anexo V.
- VII - fornecer garantia estendida de, no mínimo, 12 meses para os compressores e de 6 meses para as demais peças, contados do término da garantia do fabricante.
- VIII - substituir as peças defeituosas nos prazos especificados no Edital e neste Contrato.
- IX – apresentar nova garantia nos termos do item VI desta cláusula sempre que houver substituição de peças defeituosas, sem prejuízo do restante do prazo previsto para a garantia estendida.
- X - responsabilizar-se pela reposição das peças defeituosas, dentro dos prazos previstos neste Contrato, ainda que a substituição ocorra dentro do período de garantia do fabricante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- I - O prazo de vigência deste Instrumento será de vinte e seis meses, a contar da data de sua subscrição, para o fornecimento e garantia dos compressores.
- II - O prazo de vigência deste Instrumento será de treze meses, a contar da data de sua subscrição, para o fornecimento e garantia das demais peças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Extingue-se o presente Contrato de pleno direito após expirar o último prazo da garantia estendida nele previsto, salvo no caso de reposição de peças em que a garantia do fabricante dessa nova peça ultrapasse o prazo de vigência previsto nesta cláusula, ocasião em que este Contrato renovar-se-á automaticamente pelo prazo necessário de cobertura da garantia do fabricante da peça substituída.



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratante pagará à contratada os valores previstos na proposta registrados em Ata. O empenho global emitido para cobrir as despesas deste Contrato, no presente exercício correrá à conta dos **Programas de Trabalho n°s xxxx, Natureza da Despesa n° xxxxxxxx, Fonte xxx**, e no exercício seguinte à conta das dotações orçamentárias da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DEFEITUOSAS E LOCAL DE ENTREGA

O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, Pedido de Compra e assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A reposição das peças defeituosas deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação ao fornecedor, que será feita por qualquer meio válido que garanta sua ciência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O local de entrega será: Rua São Clemente, nº 134, bairro Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22260-000.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil depois da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo fornecedor, devidamente atestada pelo setor responsável da FCRB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será procedida consulta *on line* junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TR = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

365

PARÁGRAFO QUINTO – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato, a qual se dará apenas por uma das formas previstas no Art. 79, do mesmo diploma legal. Não há hipótese de rescisão contratual de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica a Contratada sujeita às penalidades previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2010**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se inexecução parcial o não cumprimento dos prazos de reposição de peças defeituosas previstos no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA UNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo a CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização do fornecimento, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do fornecimento ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, **inclusive a garantia estendida**. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões contratuais regulam-se na forma prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto da contratação será efetuado nos seguintes termos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade de suas especificações.
- b) **definitivamente**, após verificação da qualidade dos produtos fornecidos, com conseqüente aceitação pelo setor competente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas as suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Aplicam-se a este Contrato a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Instrução Normativa nº 2/2008 da SLTI/MPOG e demais disposições correlatas, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 8.078/1990 (CDC), especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sendo competente uma das Varas Federais da Capital.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, de de 2010.

CARLOS RENATO COSTA MARINHO
Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela CONTRATADA



PROCESSO Nº 01550.000048/2010-34

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2010.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO FABRICANTE E DO FORNECEDOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico/SRP nº 14/2010**, que apresentará certificado de garantia do fabricante de no mínimo 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação contados da emissão da Nota Fiscal, para todas as peças, inclusive compressores, sem ônus para a Fundação Casa de Rui Barbosa.

DECLARA ainda que fornecerá **garantia estendida** de no mínimo 12 (doze) meses para os compressores e de 6 (seis) meses para as demais peças, contados do término da garantia do fabricante, sem ônus para a Fundação Casa de Rui Barbosa. Para tanto, o licitante assinará contrato com a Administração.

DECLARA, por fim, que apresentará novo certificado de garantia do fabricante de no mínimo 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação, contados da emissão da Nota Fiscal, para todas as peças, inclusive compressores, sem ônus para a Fundação Casa de Rui Barbosa, **sempre que houver substituição de peças defeituosas**.

Cidade - UF, de de

(assinatura do declarante)

